

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE VALENÇA – RJ

Processo nº: 0000152-82.1999.8.19.0065

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DROGARIA POVÃO DE VALENÇA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de **fls. 289-291 (index 412)**, decretada sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 289-291 (index 412)** – Sentença de quebra da sociedade empresária DROGARIA POVÃO DE VALENÇA LTDA., sediada na Praça da Bandeira, nº 188, Centro, Valença/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.027.542/0001-44. A falida possuía os seguintes sócios: Maria Lopes Couto e Antenor da Silva Couto. A decisão foi proferida em 10/01/2014, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado como AJ o Sr. Gelson Sampaio de Souza. O termo legal da falência foi fixado no 90º dia anterior à data do primeiro protesto, em 27/07/1998.
2. **Fls. 292, 298, 336 e 346-347 (indexes 418, 428, 497 e 511)** – Mandados de intimação aos sócios da falida.
3. **Fl. 293 (index 420)** – Certidão atestando ciência do AJ sobre nomeação.
4. **Fl. 294 (index 421)** – Termo de compromisso

5. **Fl. 295 (index 423)** – Manifestação do AJ postulando a inclusão do nome dos dois sócios da falida.
6. **Fl. 296 (index 425)** – Aviso que alude o artigo 22, III, “a”, da Lei nº 11.101/2005.
7. **Fl. 2.97 (index 426)** – Despacho instando o sócio da falida conforme solicitado pelo Administrador Judicial.
8. **Fl. 299 (index 430)** – Publicação do aviso do artigo 22, III, “a”, da LFRE/2005.
9. **Fls. 300-301 e 337-340 (index 432 e 499)** – Publicação do Edital de Falência.
10. **Fls. 302-328 (index 436-459)** – Ofícios expedidos em cumprimento da sentença.
11. **Fls. 329-332 (index 487)** – Certidões negativas dos mandados de intimação.
12. **Fl. 333 (index 492)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
13. **Fl. 334 (index 494)** – Manifestação do AJ postulando a intimação dos sócios para que apresentem a documentação necessária para a elaboração o 1º relatório.
14. **Fl. 335 (index 495)** – Despacho deferindo pedido do AJ.
15. **Fl. 341 (index 503)** – MP informando ciência da r. sentença de quebra.
16. **Fl. 342 (index 505)** – Certidão atestando a não localização dos sócios.
17. **Fl. 343 (index 506)** – Despacho deferindo pedido de dilação do prazo.
18. **Fls. 344-345, 348, 352, 359-395, 399, 404-482, 484-493, 535-540, 559 e 648-655 (indexes 508, 514, 522, 524-544, 567, 514, 575-660, 669-676, 722, 754 e 888)** – Respostas dos ofícios expedidos.
19. **Fl. 351 (index 516)** – Credor postulando desentranhamento de habilitação de crédito nos autos.
20. **Fls. 353-356 (index 518-521)** – Sócia da falida prestando esclarecimentos com relação a documentação requerida pelo AJ.
21. **Fl. 358 (index 523)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
22. **Fls. 396-397 (index 563)** – Manifestação do AJ postulando que a sócia da falida apresente atestado de óbito do sócio Antenor da Silva Couto.
23. **Fl. 398 (index 565)** – Despacho determinando remessa dos autos ao MP.
24. **Fls. s/n** – Encerramento de volume.
25. **Fls. s/n** – Capa do terceiro volume do processo.
26. **Fls. s/n** – Termo de abertura do terceiro volume do processo.
27. **Fl. 401 (index 573)** – MP não se opondo ao requerido pelo AJ.
28. **Fls. 483, 534, 544, 552 e 617-618 (index 663, 720, 732, 744 e 841)** – Carta precatória expedida.

29. **Fls. 500-533 (index 686)** – União Federal postulando a inclusão do seu crédito tributário no QGC da Massa Falida.
30. **Fls. 541-542 (index 728)** – Sócia da falida atestando não possuir bens imóveis em nome da massa falida.
31. **Fl. 543 (index 730)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e ao MP.
32. **Fl. 546 (index 734)** – Despacho determinando cumprimento do r. despacho supra.
33. **Fls. 547-549, 555-557 (index. 736, 747)** – Mandado de cumprimento de carta precatória.
34. **Fl. 550 (index 740)** – Sentença extinguindo a carta precatória.
35. **Fl. 551 (index 742)** – Certidão procedendo a baixa e a devolução da carta precatória.
36. **Fl. 562 (index 757)** – Manifestação do AJ reiterando os termos de sua manifestação de fls. 396-397 (index 563).
37. **Fl. 563 (index 759)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
38. **Fl. 564 (index 761)** – MP postulando pela intimação da sócia da falida e do AJ.
39. **Fl. 565 (index 762)** – Despacho indefiro o pleito de fl. 560.
40. **Fls. 566, 567, 571, 596-597, 598-600, 604-60 e 611 (index 763, 765, 770, 803, 807, 821 e 832)** – Mandados de Intimação.
41. **Fl. 569 (index. 769)** – Manifestação do AJ postulando nova expedição de mandado de intimação.
42. **Fls. 572-595 (index 774- 776)** – Credor trabalhista postulando desentranhamento de habilitação de crédito.
43. **Fls. s/n** – Encerramento de volume.
44. **Fls. s/n** – Capa do quarto volume do processo.
45. **Fls. s/n** – Termo de abertura do quarto volume do processo.
46. **Fl. 601 (index 816)** –AJ postulando a renovação da intimação da sócia da falida.
47. **Fl. 602 (index 818)** – MP exarando ciência do acrescido aos autos, bem como não se opondo ao pedido do AJ.
48. **Fl. 603 (index 819)** – Despacho deferindo pedido do AJ.
49. **Fls. 606-607 (index 825)** – Sócia da falida atestando não poder comparecer a Secretaria da Vara de Valença devido a problemas de saúde, bem como postula que seja ouvida em sua residência.

50. **Fl. 608 (index. 828)** – Manifestação do AJ não se opondo ao pedido da sócia falida.
51. **Fl. 609 (index. 830)** – MP não se opondo ao pedido da sócia falida.
52. **Fl. 610 (index 831)** – Despacho deferindo pedido da sócia falida.
53. **Fls. 612, 620 (index 834, 844)** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
54. **Fl. 613 (index 835)** – Ato ordinatório atestando ciência do ofício de fl. 612 (index 834).
55. **Fl. 619 (index 843)** – Despacho dia e data para outiva da sócia da falida.
56. **Fls. 621-623 (index 845)** – Mandado de intimação para audiência.
57. **Fl. 625 (index 850)** – Assentada de audiência.
58. **Fl. 626 (index 852)** – Ato ordinatório aos interessados para ciência da juntada da CP de fls. 617-1625.
59. **Fl. 627 (index 854)** – MP postulando informação a nova localização da sócia.
60. **Fl. 628 (index 856)** – Manifestação do AJ postulando intimação da sócia falida para que indique seu novo endereço.
61. **Fl. 629 (index 857)** – Despacho deferindo pedido do AJ.
62. **Fls. 630 e 669 (index 858 e 914)** – Mandados de intimações via postal.
63. **Fl. 631 (index 860)** – Despacho determinando remessa dos autos ao AJ.
64. **Fl. 632 (index 862)** – Manifestação do AJ postulando expedição de ofício informando existência de imóveis em nome da falida.
65. **Fl. 633 (index 863)** – Despacho deferindo pedidos realizados pelo AJ.
66. **Fls. 635-646 (index 866)** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
67. **Fl. 647 (index 887)** – Despacho determinando juntada da publicação avulsa deferida no r. despacho supra.
68. **Fl. 656 (index. 896)** – Certidão em cumprimento ao r. despacho supra.
69. **Fl. 657 (index 899)** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
70. **Fl. 658 (index 900)** – Despacho determinando remessa dos autos ao AJ e ao MP.
71. **Fl. 659-660 (index 902-904)** – Manifestação do AJ postulando transferência dos valores depositados em nome da falida para a conta judicial da massa falida.
72. **Fls. 661-663 (index 905)** – AJ acostando ao feito o relatório que se refere o artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005.
73. **Fl. 665 (index 909)** – MP aguardando o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 104, ambos da Lei 11.101/2005.

- 74. **Fl. 666 (index 911)** – Despacho deferindo transferência de valores para a conta judicial da massa falida.
- 75. **Fl. 667 (index 912)** – Certidão atestando acúmulo de serviços na serventia devido a pandemia.
- 76. **Fl. 668 (index 913)** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho de supra.
- 77. **Fl. 670 (index 915)** – Manifestação do AJ postulando determinação de nova pata para outiva da sócia da falida.
- 78. **Fl. 671 (index 916)** – Ofício expedido pelo Banco do Brasil em cumprimento ao r. despacho supra.
- 79. **Fl. 674 (index 920)** – Despacho determinado remessa dos autos à digitalização.
- 80. **Fl. 924** – Ato ordinatório atestando, entre outras providências, que efetuou a alteração da denominação da massa falida.
- 81. **Fl. 928** – Despacho determinando remessa dos autos ao AJ e ao MP.
- 82. **Fls. 930, 940-949 e 955** – Intimações eletrônicas.
- 83. **Fl. 933** – MP atestando não constar determinação de abertura de vista à Promotoria de Justiça.
- 84. **Fls. 934 e 958-963** – Certidões de intimações eletrônicas.
- 85. **Fl. 935** – Ato ordinatório informando falecimento do administrador judicial GELSON SAMPAIO DE SOUZA.
- 86. **Fls. 937-938** – Decisão que nomeou novo administrador judicial da massa falida.
- 87. **Fl. 951** – Termo de compromisso.
- 88. **Fl. 953** – Ato ordinatório instando o MP.
- 89. **Fl. 957** – MP exarando ciência do acrescido aos autos.

## CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, a partir da r. sentença de falência de **fls. 289-291 (index 412)**, o Termo Legal foi fixado no nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, ou seja, em 27/07/1998, o aviso que alude o artigo 22, III, “a”, da Lei nº 11.101/2005 foi acostado à **fl. 299 (index 430)**, o edital falimentar foi publicado às **fls. 300-301 e 337-340 (indexes 432 e 499)** e o relatório que se refere o artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005 foi juntado às **fls. 661-663 (index 905)** pelo Administrador Judicial substituído.

Prosseguindo, apesar do brilhante trabalho desenvolvido pelo Administrador Judicial anterior, nenhum bem ou direito de propriedade da massa falida foi encontrado, **tratando-se o presente feito de falência frustrada**. Isso se comprova através de diversas respostas negativas de ofícios expedidos para esse fim, além das declarações da sócia administradora da falida.

Neste sentido, entende o Administrador Judicial ser necessária a condução do presente processo falimentar nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, eis que claramente se trata de falência frustrada, **distribuída neste MM. Juízo desde o ano de 1999**.

## REQUERIMENTO

Ante o exposto, **o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005**, eis que se trata de falência frustrada, distribuída neste MM. Juízo desde o ano de 1999.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

### CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Administrador Judicial da Massa Falida de Drogaria Povão de Valença Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)

Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)

<sup>1</sup> **Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.